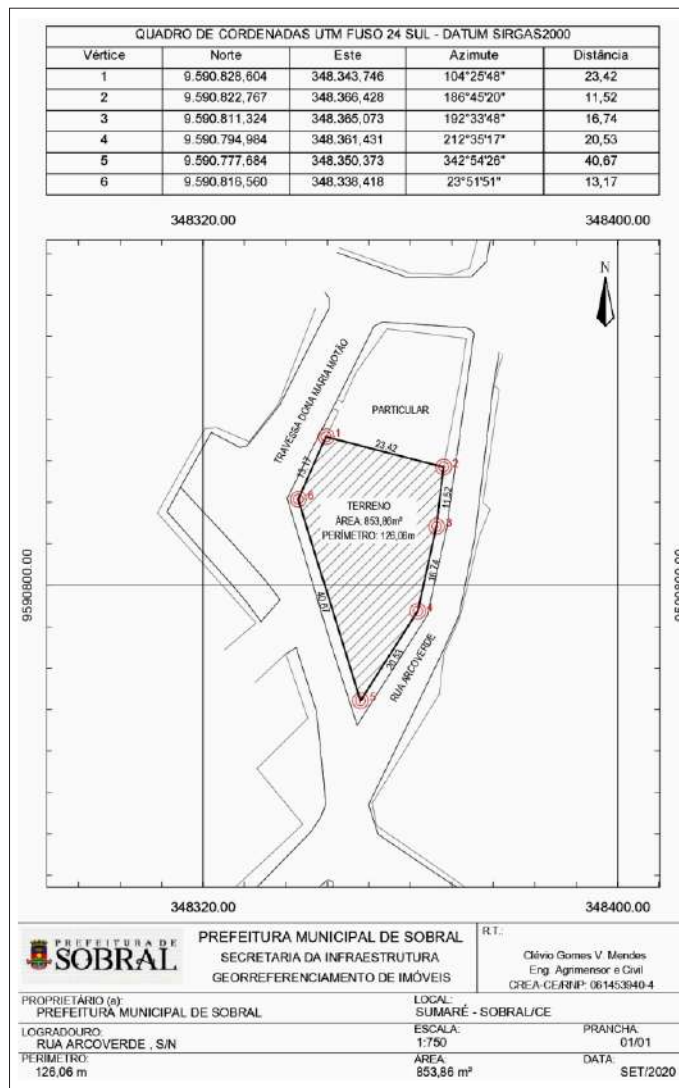


de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienizações dos sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, de banner, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluir o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos, como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo vedado o compartilhamento destes. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção já previstas nesse Protocolo.

DECRETO Nº 2507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera como caso de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado à Rua Arco Verde, s/n, bairro Sumaré, iniciando a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.590.828,604 m e E 348.343,746 m, deste, segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°25'48" e 23,421m, até o vértice 2 de coordenadas N 9.590.822,767 m e E 348.366,428 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°45'20" e 11,523m, até o vértice 3 de coordenadas N 9.590.811,324 m e E 348.365,073 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°33'48" e 16,741m, até o vértice 4 de coordenadas N 9.590.794,984 m e E 348.361,431 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°35'17" e 20,532m, até o vértice 5 de coordenadas N 9.590.777,684 m e E 348.350,373 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°54'26" e 40,673m, até o vértice 6 de coordenadas N 9.590.816,560 m e E 348.338,418 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°51'51" e 13,169m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.590.828,604m e E 348.343,746 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção do Largo do Sumaré. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LARGO SUMARÉ	Comarca: SOBRAL
Proprietário: MUNICÍPIO DE SOBRAL	
Endereço: RUA ARCOVERDE, S/N - SUMARÉ	
Município: SOBRAL	U.F.: Ceará
Matricula (s):	Código SNCR:
Área (m²): 853,86	Perímetro (m): 126,06

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.590.828,604 m e E 348.343,746 m, deste, segue confrontando com a propriedade de PARTICULAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°25'48" e 23,421m, até o vértice 2 de coordenadas N 9.590.822,767 m e E 348.366,428 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°45'20" e 11,523m, até o vértice 3 de coordenadas N 9.590.811,324 m e E 348.365,073 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°33'48" e 16,741m, até o vértice 4 de coordenadas N 9.590.794,984 m e E 348.361,431 m; deste segue confrontando com a RUA ARCOVERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°35'17" e 20,532m, até o vértice 5 de coordenadas N 9.590.777,684 m e E 348.350,373 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°54'26" e 40,673m, até o vértice 6 de coordenadas N 9.590.816,560 m e E 348.338,418 m; deste segue confrontando com a TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°51'51" e 13,169m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.590.828,604m e E 348.343,746 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 2508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 2377, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISICÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo